



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.087 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Wilson Loureiro

Cria o Distrito de Paz de Figueirão no município de Camapuã .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Figueirão no município de Camapuã, com séde na vila do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Figueirão, são os seguintes : partindo da barra do córrego Figueirão no Rio Jaurú, segue pelo córrego Figueirão acima até a barra do córrego Feio; seguindo córrego Feio acima até a sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira do córrego Forquilha, seguindo - pelo córrego Feio até à sua barra do Rio Verde, daí seguindo - pelo Rio Verde abaixo até a sua barra do córrego Engano, por êste acima até sua cabeceira do ponto de partida - barra do córrego Figueirão com o Rio Jaurú até a cabeceira do córrego Engano, dividirá com o Distrito da séde de Camapuã, da cabeceira do córrego Engano seguirá em linha reta até a serra das Araras em seu ponto mais próximo à referida cabeceira, seguindo daí pela Serra até o Rio Jauruzinho, seguindo Jauruzinho, acima até a barra do córrego Boa Vista, por êste acima até à sua cabeceira e esta em linha reta até o rio Jaurú no seu ponto mais perto, descendo pelo rio Jaurú até a barra do Figueirão, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República .

*Wilson Loureiro*  
*[Assinatura]*